



ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília 338, Centro Tel.: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383  
CEP 72920000 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 321/93, DE 02 DE JULHO DE 1.993.

"INSTITUI BOLSA DE ESTUDO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas 100 (cem) bolsas de estudo pelo período de 06 (seis) meses, com valor unitário de Cr\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO ÚNICO- As bolsas instituídas por este artigo, destinam-se a educação física de alunos da rede Municipal de ensino na PIRÂMIDE ACADEMIA.

Art. 2º - O valor das referidas bolsas será corrigida bimestralmente de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -INPC/IBGE.

Art. 3º - As bolsas instituídas por esta Lei serão concedidas pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - Se a verba orçamentária de 1.993 for insuficiente, complementa-se de acordo com a Lei de Meios de 1.993.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho  
Prefeito Municipal

